



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

PROCESSO N. 467/2025

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

O Presidente da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **RECONHECE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a contratação direta da Empresa **Guilherme Flaminio da Mata Targueta Sociedade Individual de Advocacia**, inscrita no CNPJ nº 26.760.875/0001-85, especializada na prestação de **serviços técnicos de consultoria em licitações e contratos administrativos**, considerando:

- O **parecer jurídico favorável** da Procuradoria Jurídica desta Câmara Municipal, datado de 14/05/2025, que opina pela inviabilidade de competição devido à natureza singular dos serviços e à notória especialização da empresa;
- A **análise técnica do Setor Contábil**, que confirma a existência de dotação orçamentária suficiente para a despesa;
- A necessidade da Administração em contar com suporte técnico especializado para garantir maior segurança, eficiência e conformidade legal nos processos licitatórios e contratuais.

O valor total referente a contratação é de **R\$ 27.500,00** (vinte e sete mil e quinhentos reais), sendo que será 04 meses de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) e 03 meses de **R\$ 2.500,00** (Dois mil e quinhentos reais).

Diante do exposto, e conforme **autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal** no despacho constante dos autos, **declara-se dispensada a realização de procedimento licitatório**, com fundamento no art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

Fica **RATIFICADA e APROVADA** a presente dispensa de licitação por inexigibilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Tendo o procedimento acima obedecido a todas as normas legais vigentes e principalmente a Lei 14.133/2021, e suas modificações **ADJUDICO e HOMOLOGO** a presente aquisição em favor da Empresa citada.

Publique-se o presente ato de dispensa.

Jerônimo Monteiro, 19 de maio de 2025.

MATHEUS GARCIA CARVALHO
PRESIDENTE DA CMJM

Av. Lourival Lugon Moulin, 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP: 29.550-000.
Tel: (28) 3558-1414 - www.jeronimomonteiro.es.leg.br
E-mail: camara-jeronimomonteiro@hotmail.com



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Jerônimo Monteiro, 07 de maio de 2025.

AO SETOR DE CONTRATAÇÃO,

Assunto: Solicitação de verificação de compatibilidade de preço com o mercado, referente a contratação de Consultoria técnica especializada em licitações e contratos.

Considerando a intenção desta Presidência de realizar a **contratação direta, por inexigibilidade de licitação**, da empresa **GUILHERME FLAMINIO DA MAIA TARGUETA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** inscrita no CNPJ nº 26.760.875/0001-85, para a prestação de serviços de **consultoria técnica especializada em licitações e contratos administrativos**, solicito a esta Comissão que proceda à verificação da compatibilidade do valor proposto com os preços praticados no mercado.

Considerando a necessidade de contratação de serviço continuado **sem dedicação exclusiva de mão de obra**, por inexigibilidade de licitação, com o objetivo de obter suporte técnico especializado em licitações e contratos administrativos a ser prestado às áreas envolvidas nas contratações públicas no âmbito da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, justificamos a presente demanda.

A contratação visa atender à crescente complexidade trazida pela nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), que exige conhecimento técnico aprofundado e constantemente atualizado, especialmente em um momento de transição normativa e adaptação dos procedimentos administrativos internos. A assessoria especializada possibilitará a condução adequada, eficiente e segura dos processos de contratação pública, mitigando riscos jurídicos e administrativos.

A inexigibilidade está fundamentada na notória especialização do prestador de serviço, cuja qualificação técnica, experiência comprovada, produção intelectual e atuação reconhecida no setor tornam inviável a competição, nos termos da legislação vigente. A contratação será realizada diretamente com profissional ou empresa de reputação comprovada, especializada em licitações e contratos administrativos, assegurando a eficiência e legalidade dos processos da Câmara.

O objeto inclui, entre outros:

- Acompanhamento técnico dos processos de contratação pública;
- Elaboração de minutas, pareceres e análises técnicas;
- Capacitação e orientação dos servidores envolvidos;
- Apoio no planejamento anual de contratações;
- Atualização quanto às alterações legislativas e jurisprudenciais;
- Atendimento remoto e presencial, conforme demanda.



CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Solicita-se que o contrato entre em vigor o mais brevemente possível, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com vigência de 07 (sete) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação contará com recursos previstos na dotação orçamentária da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, no elemento de despesa: 33903900000- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica/ Ficha11.

O principal risco consiste em atrasos na execução dos serviços licitatórios por falta de apoio técnico especializado. Como providência mitigadora, a contratação permitirá o acompanhamento contínuo por profissional qualificado, prevenindo falhas e garantindo conformidade legal.

Segue em anexo o Termo de Referência, Currículo/Prova de notória especialização do contratado, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Habilitação Jurídica e Estudo técnico preliminar.

Solicito, assim, que sejam adotadas as providências necessárias para a **pesquisa de preços ou comparação com contratos similares**, a fim de subsidiar a instrução do processo de contratação direta.

Diante do exposto, aguardo as providências necessárias para o andamento do processo de contratação, bem como as informações sobre os próximos passos administrativos e legais a serem seguidos.

Atenciosamente,

MATHEUS GARCIA CARVALHO

PRESIDENTE DA CMJM



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

PROCESSO N. 467/2025

DESPACHO DO PRESIDENTE

Assunto: Autorização para contratação da Empresa referente a Prestação de Serviços de Consultoria técnica especializada em licitações e contratos administrativos.

Considerando a **necessidade de contratação de serviços técnicos especializados** de consultoria em licitações e contratos administrativos para apoio aos trabalhos internos desta Casa Legislativa;

Considerando o **parecer favorável emitido pela Procuradoria Jurídica**, que atestou a **inviabilidade de competição** para a contratação da empresa **Guilherme Flaminio da Mata Targueta Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ nº 26.760.875/0001-85**, localizado na Rua Silvia Marília, nº 49, Sala 01, Bairro Centro, Domingos Martins-ES, em razão da natureza singular do serviço e da notória especialização da contratada, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

Considerando o **manifesto do Setor Contábil**, que confirma a **existência de dotação orçamentária** suficiente para suportar a despesa da contratação;

AUTORIZO a realização do **ato de dispensa de licitação por inexigibilidade**, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, com vistas à **contratação direta da Empresa Guilherme Flaminio da Mata Targueta Sociedade Individual de Advocacia**, para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria em licitações e contratos administrativos, conforme justificativas constantes nos autos.

Determino à Comissão de Contratação que adote as providências necessárias à formalização da contratação, mediante celebração do respectivo contrato administrativo, observando as disposições legais vigentes.

Jerônimo Monteiro, 16 de maio de 2025.

MATHEUS GARCIA CARVALHO
PRESIDENTE CMJM

Av. Lourival Lugon Moulin, 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP: 29.550-000.

Tel: (28) 3558-1414 - www.jeronimomonteiro.es.leg.br

E-mail: camara-jeronimomonteiro@hotmail.com



TERMO DE REFERÊNCIA

LEI 14.133/21- ART. 6º, inciso XXIII

ÁREA REQUISITANTE: Gabinete da Presidência

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1- O presente Termo de Referência visa a detalhar a necessidade de contratação de serviço técnico, singular e especializado de suporte técnico ao Departamento de Licitações e Contratos desta Casa de Leis na área de licitações e contratos administrativos, de acordo com os preceitos legais estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 (em virtude da ultratividade das referidas normas), através de consultas formuladas por telefone, WhatsApp e/ou e-mail (serviços de apoio online) e visita técnica *in locu* de profissional com formação em Direito e Especialização na Nova Lei de Licitações e Contratos e vasto conhecimento teórico e, principalmente, prático sobre o dia a dia da Administração Pública Municipal.

2-FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1- É imperativo constitucional inequívoco a prevalência ordinária da licitação para qualquer modalidade de contratação que envolva a Administração Pública, *ex vi* do disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição da República:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as



CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O mesmo texto constitucional citado explica que à Lei cabe especificar aqueles casos em que os contratos firmados pela Administração poderão, ou precisarão, ser celebrados sem licitação, de modo que a contratação dar-se-á de modo direto. Nesse sentido, como representativo da jurisprudência, explicou o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP:

Pelo visto, embora se deva reverência às regras moralizadoras da Lei de Licitação, com rigorosa cautela do legislador na melhor e proba contratação a ser realizada pelo poder público, dispõe, por outro lado, inúmeras exceções de licitação dispensada (art. 17), licitação dispensável (art. 24) e licitação inexigível (art. 25), criando exceções sem fim, que devem ser apreciadas caso a caso, com muito desprendimento e racionalidade, sem intenção prévio e parcial de enxergar nos contratos submetidos a tais exceções verdadeiros atos de improbidade administrativa, pois, se assim o fosse, haveria evidente antinomia no sistema jurídico, já que uma legislação permite a inexigibilidade de licitação (Lei nº 8.666/93) e a outra penaliza a frustração da licitação (Lei nº 8.429/92). (TJSP; Apelação Cível 0004767-91.2008.8.26.0587; Relator (a): Rebouças de Carvalho; Órgão Julgador: 9ª Câmara de Direito Público; Foro de São Sebastião - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 20/06/2012; Data de Registro: 20/06/2012).

Assim, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021) prevê as situações em que a contratação ocorrerá sem licitação prévia, sendo a inexigibilidade uma delas, senão vejamos:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial:
(...)**

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória



CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

Portanto, pela observância da Lei, os serviços técnicos profissionais especializados, quando tiverem natureza singular, o que não se confunde com exclusividade do prestador, poderão ser contratados pela Administração Pública mesmo sem licitação, desde que o contratado tenha notória especialização.

Acerca dos serviços técnicos jurídicos, houve relevante inovação legislativa, a saber, a Lei Federal nº 14.039/20, que inseriu dispositivos no Estatuto da OAB (Lei Federal nº 8.906/94), deixando claro que, quando comprovada sua notória especialização, os serviços prestados pelos advogados devem ser considerados singulares.

Com essa alteração, o Estatuto da OAB passou a detalhar sobre a natureza singular dos serviços de advogados nos seguintes termos:

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Portanto, o profissional a ser contratado tendo comprovado ser notoriamente especializado, seu serviço deve, nos termos da Lei, ser considerado técnico e singular.



CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça - STJ entende, desde antes da Lei Federal nº 14.03/20, que a mera existência de corpo jurídico no âmbito da municipalidade, por si só, não inviabiliza a contratação de advogado externo para a prestação de serviço específico para o ente público (REsp 1.626.693/SP, Rel. Acd. Min. Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 03/05/2017).

Outrossim, a orientação mesmo pretérita do Supremo Tribunal Federal - STF, segundo o qual *“o fato de a entidade pública contar com quadro próprio de procuradores não obsta legalmente a contratação de advogado particular para a prestação de serviço específico. É necessário, contudo, que fique configurada a impossibilidade ou relevante inconveniência de que a atribuição seja exercida pela advocacia pública, dada a especificidade e relevância da matéria ou a deficiência da estrutura estatal”* (Inq 3.074/SC, Rel. Min. Roberto Barroso, Primeira Turma, DJe 02/10/2014).

Conforme já pontuado acima, é irrazoável o ônus específico de capacitação e de destacamento de um(a) assessor(a) jurídico(a) específico(a) para, a custo desta Câmara Municipal, especializar-se suficientemente nesse assunto singular, em detrimento da gestão processual, administrativa e judicial, apenas para atuar na específica demanda complexa de que trata do objeto este Termo de Referência.

Portanto, conforme disposto no art. 3º-A do Estatuto da Advocacia, o requisito da singularidade do serviço advocatício foi suprimido pelo legislador, devendo ser demonstrada a notória especialização do agente contratado e a natureza intelectual do trabalho a ser prestado: STJ, 5ª Turma, AgRg no HC 669.347/SP, relator para acórdão Min. João Otávio de Noronha, julgado em 13/12/2021.

Assim, dadas as premissas legais, este Presidente entende ser possível e legalmente viável a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, devendo o Profissional a ser contratado preencher os requisitos expressos neste Termo de Referência.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, XXIII, “c”)

3.1- Como é sabido, a Lei Federal nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações) estabelece um novo marco legal para substituir a Lei das Licitações (Lei Federal nº 8.666/93), a Lei do Pregão (Lei Federal nº 10.520/02) e o Regime Diferenciado de Contratações – RDC (Lei Federal nº 12.462/11), além de agregar temas relacionados.



CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.2- A Nova Lei de Licitações chegou com novas diretrizes e determinações que deverão ser observadas por todos. Entre outras medidas, a lei criou modalidade de contratação, tipificou crimes relacionados a licitações e disciplinou itens do assunto em relação às três esferas de governo: União, Estados e Municípios.

3.3- Como a Lei Federal nº 14.133/21 já está vigente e aplicável, neste cenário de mudanças faz-se importante entender quais são os impactos imediatos da nova norma, seus aspectos que já foram regulamentados, necessidade ou não de revisão desses regulamentos e o que deve ou pode ser observado desde já.

3.4- Dito isso, registramos que os serviços em questão promoverão a ampla compreensão do processo licitatório, desde a identificação da necessidade, o desenvolvimento da fase interna e geração de documentos para contratação, passando pela fase externa do certame, pela contratação e gestão e até o momento da rescisão do mesmo, inclusive em hipóteses de dispensa e inexistência ou mesmo de utilização do Sistema de Registro de Preços.

3.5- Para tanto, será apresentado aos empregados desta Câmara Municipal uma visão geral dos procedimentos de seleção de fornecedores e dos contratos administrativos subsequentes, indicando a atuação dos condutores do processo e dos próprios contratos, buscando capacitá-los para conduzirem processos de contratação pública com cuidados especiais em todas as etapas de planejamento, seleção, contratação e gestão, em busca da eficiência, eficácia e economicidade.

3.6- Objetiva, também, capacitar servidores a encontrar soluções legais diante dos problemas cotidianos da Administração relativos à necessidade de contratações através de orientação personalizada, objetiva, prática e fundamentada, visando o interesse público e primando pela proteção dos gestores envolvidos, além de atualizar os servidores, gestores públicos e demais interessados quanto às novidades da Nova Lei de Licitações, sempre ressaltando as diferenças em relação à legislação precedente, para possibilitar a aplicação da nova legislação às atividades relacionadas às contratações públicas no âmbito da Administração. Isso porque, a grande maioria das dúvidas que surgem durante os procedimentos de contratações públicas não tem solução expressa em lei ou normatizações.

3.7- Por essas razões, opta-se pela contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1-Os documentos abaixo especificados devem ser apresentados à Presidência da Câmara Municipal no intuito de averiguar os requisitos de habilitação:

- a) Contrato Social da Sociedade Individual de Advocacia;
- b) Comprovante de inscrição perante a Ordem dos Advogados do Brasil/OAB;
- c) Cartão do CNPJ;
- d) Comprovações de Regularidade Fiscal e Trabalhista: Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e Trabalhista;
- e) Comprovação da notória especialização do Profissional na área de Licitações e Contratos Administrativos.

5-EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços técnicos especializados de suporte técnico-jurídico em licitações contratos englobam:

- Auxílio diário *full-time* com consultas ilimitadas aos servidores desta Casa de Leis que atuam diretamente nas contratações públicas (Agentes de Contratação, Membros da Equipe de Apoio, Membros da Comissão de Contratação, etc);
- Análise e revisão dos regulamentos da Lei Federal nº 14.133/2021 editados pelo órgão público;
- Orientação e acompanhamento de procedimentos licitatórios;
- Orientações nos procedimentos de dispensa de licitação;
- Orientação nos procedimentos de inexigibilidade de licitação;
- Orientação na elaboração de minutas de editais e minutas contratuais;
- Orientação e acompanhamento nos processos de Registro de Preços e Adesão de Atas registradas em outros órgãos públicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Auxílio na elaboração de pareceres técnicos relacionados às licitações, quando solicitado;
- Auxílio ao órgão de Assessoramento Jurídico desta Casa de Leis em processos relativos às licitações e contratos administrativos;
- Auxílio na apresentação de respostas e justificativas aos Tribunais de Contas da União e do Estado em matérias relacionadas às licitações e aos contratos administrativos;
- Orientação nos procedimentos de aplicação de penalidades inerentes às contratações públicas;
- Orientação nas respostas às impugnações de editais;
- Orientação nas respostas aos recursos administrativos relacionados às licitações;
- Orientação nos procedimentos de alterações contratuais (prorrogações, alterações quantitativas e qualitativas, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, repactuação, etc);
- Orientação nos procedimentos de rescisão contratual (unilateral ou amigável);
- Uma visita técnica mensal *in locu* durante os 04 (quatro) primeiros meses;
- Envio de informações técnicas, pareceres, estudos, artigos e jurisprudências relacionadas às contratações públicas.

6-GESTÃO DO CONTRATO

6.1- A gestão do contrato será realizada pelo servidor(a) designado(a) pela Presidência da Câmara Municipal, responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos itens mencionados neste Termo de Referência, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.2- O proponente deverá indicar preposto e e-mail pelo qual o processo de fiscalização se desenvolverá.

6.3- Do Recebimento Provisório/Definitivo do Produto/Serviço.

6.4- O objeto será recebido provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante assinatura no verso do documento fiscal respectivo atestando o recebimento provisório e anuência no relatório mensal de prestação de contas fornecido pelo contratado, que após verificação da sua conformidade encaminhará os documentos para o recebimento definitivo pelo gestor do contrato, com os dizeres: “verificada a conformidade, ao gestor para o recebimento definitivo”.

6.5- Se o objeto for de fácil conferência e sem complexidade de verificação para fins de recebimento, o fiscal poderá formalizar o atesto aduzindo no verso do documento fiscal: “Recebido e conferido em ato único”, ao gestor para o recebimento definitivo.

6.6- Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.7- Até que seja sanada a situação prevista no item anterior, ficará interrompido o prazo de recebimento definitivo e o prazo para pagamento ficará suspenso.

6.8- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Das obrigações da **CONTRATANTE**:



CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a- Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

b- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

d- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

e- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

f- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

g- A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Das obrigações da **CONTRATADA**:

a- Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

b- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- c- Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Órgão Público Contratante ou a terceiros;
- d- Ceder os direitos patrimoniais relativos a projeto ou serviço técnico especializado elaborado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico;
- e- Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;
- f- Assegurar à Contratante o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- g- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- h- Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante;
- i- Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- j- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- k- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

l- Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

m- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

n- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

o- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

p- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso I do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9- Sanções Administrativas:

6.9.1- Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

6.9.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

6.9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 6.9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 6.9.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 6.9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.9.1.10.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de negociação;
- 6.9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta Dispensa;
- 6.9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.10. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos sub itens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do sub item 6.9.1.2., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do por quaisquer das infrações dos itens 6.9.1.1. a 6.9.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos sub itens 6.9.1.2 a 6.9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos sub itens 6.9.1.8 a 6.9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 6.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;



CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 6.11.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 6.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 6.11.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 6.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 6.13. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 6.14. Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 6.10 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.15. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 6.10 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores empregados desta Casa de Leis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.16. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 6.17. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021



7-MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1- O pagamento pela execução dos serviços especificados neste Termo de Referência será efetuado em 04 (quatro) parcelas sucessivas e de igual valor, de acordo com a proposta a ser apresentada nos autos do procedimento de contratação;

7.2- O pagamento será efetuado mediante a apresentação de documentos fiscais hábeis, sem emendas ou rasuras. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis;

7.3- Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;

7.4- A Administração poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual;

7.5- A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do País;

8-SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

8.1- A escolha do fornecedor será realizada por **inexigibilidade de licitação**, conforme dispõe o **art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021**, que prevê a possibilidade de contratação direta de **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, quando inviável a competição, assegurando-se a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com fundamento nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

8.2- O fornecedor deve apresentar:

8.2.1- Habilitação Jurídica:

1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis na Junta Comercial da sede;
2. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), com verificação da autenticidade no portal www.portaldoempreendedor.gov.br;
3. Sociedade empresária, SLU ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento que comprove a administração vigente;



CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento publicada no DOU e arquivada na Junta Comercial local, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;
5. Sociedade simples: inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, com prova da designação dos administradores;
6. Cooperativa: ata de fundação, estatuto social vigente e ata de aprovação, devidamente arquivados;
7. Filiais ou sucursais: inscrição do ato constitutivo da filial no registro correspondente, com averbação no registro da matriz;
8. Todos os documentos devem estar acompanhados de alterações contratuais ou sua consolidação.

8.2.2– Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

1. Prova de inscrição no CNPJ;
2. Certidão conjunta da Receita Federal do Brasil e PGFN quanto a débitos tributários federais e DAU;
3. Certidão de regularidade do FGTS;
4. Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos trabalhistas;
5. Inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal/distrital, pertinente ao ramo da empresa;
6. Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal;
7. Caso a empresa seja isenta, comprovação mediante declaração da Fazenda;
8. MEIs estão dispensados das inscrições estadual e municipal para fins de benefício da LC nº 123/2006.

8.2.3– Qualificação Técnica

1. Atestados ou certidões emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou por conselho profissional, que comprovem aptidão para fornecer bens ou serviços compatíveis com o objeto da contratação;
2. Quando aplicável, o Alvará de Funcionamento deverá ser apresentado como documento complementar, evidenciando a capacidade da empresa de exercer legalmente suas atividades.

9-ESTIMATIVA DE PREÇO

9.1- A elaboração deste Termo de Referência baseou-se nas especificações técnicas dos produtos e serviços demandados, bem como em uma pré-cotação de preço realizada pela Contratante junto à uma empresa de Assessoria, resultando em um valor aproximado de R\$ 27.500,00 (Vinte e sete mil e quinhentos reais), o que assegura a viabilidade da contratação.

9.2- A estimativa de preço está alinhada com o orçamento disponível e visa assegurar a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

10-ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, mediante a seguinte dotação: Elemento de despesa: 33903900000- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica/Ficha 11.



CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Jerônimo Monteiro/ES, 07 de maio de 2025.

Responsável pela Elaboração e Aprovação: MATHEUS GARCIA CARVALHO

Presidente da CMJM



CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa por Inexigibilidade nº 0002/2025

Processo nº 467/2025

Id. Cidades Contratação: 2025.039L0200001.10.0002

A Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro-ES, considerando que é dispensável a licitação por inexigibilidade para Contratação da Empresa Guilherme Flaminio da Maia Targueta Sociedade Individual de Advocacia, para Prestação de serviços de Consultoria Técnica especializada em licitações e contratos administrativos, no valor total referente a sete (07) meses de R\$ 27.500,00 (Vinte e sete mil e quinhentos reais), e as informações contidas nos autos do Processo nº 467/2025, torna pública a **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE**, com fulcro no artigo 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

Jerônimo Monteiro-ES, em 19 de maio de 2025.

Elisangela Ferraz de Farias Lima
Agente de Contratação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Em cumprimento ao art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021, **RATIFICO** a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE**, com fulcro no artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, Contratação da Empresa Guilherme Flaminio da Maia Targueta Sociedade Individual de Advocacia, para Prestação de serviços de Consultoria Técnica especializada em licitações e contratos administrativos, no valor total referente a sete (07) meses de R\$ 27.500,00 (Vinte e sete mil e quinhentos reais), devendo ser divulgada e mantida à disposição do público, no diário oficial da prefeitura Municipal e no sitio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, em observância ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021.

Jerônimo Monteiro, 19 de maio de 2025.

MATHEUS GARCIA CARVALHO
PRESIDENTE DA CMJM